



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de São João de Meriti.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais).

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais).

Art. 7º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.



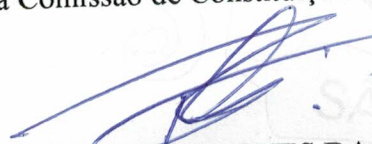
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João de Meriti/RJ, 28 de novembro de 2024.


JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça


MARCOS EURICO DIAS NEVES

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação